



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 13023/20

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Ingá

Objeto: Denúncia em face da Câmara Municipal de Ingá por supostamente não formalizar a transmissão do cargo ao Vice-Prefeito por afastamento do Prefeito para tratamento médico.

Denunciados: Câmara Municipal de Ingá, sob a responsabilidade do Presidente, Sr. Alcides Gomes de Andrade.

Denunciante: Sr. Robério Lopes Burity, Vice-Prefeito do município de Ingá

Relator: Conselheiro substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 1º, INCISO X, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA NÃO TRANSMISSÃO POR PARTE DA CÂMARA DO CARGO AO VICE-PREFEITO POR AFASTAMENTO DO PREFEITO – PERDA DO OBJETO - ARQUIVAMENTO.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00060/2020

RELATÓRIO

Os presentes autos dizem respeito à denúncia formulada pelo Sr. Robério Lopes Burity, Vice-Prefeito do Município de Ingá, em face à Câmara Municipal de Ingá, sob responsabilidade do Presidente Sr. Alcides Gomes de Andrade, acerca de suposta irregularidade em relação à não formalização da transmissão do cargo ao Vice-Prefeito por afastamento das funções públicas do Prefeito, Sr. Manoel Batista Chaves Filho, internado para tratamento médico relacionado do Covid-19.

Por meio do Documento TC nº 44429/20, fls. 02/63, o denunciante alega, em resumo, que apesar da internação do prefeito constitucional, desde 28/06/2020, em rede hospitalar para tratamento do Covid-19 resultando no afastado de suas funções públicas, o Poder Legislativo não tomou providências no sentido de formalizar a transmissão do cargo para o Vice-Prefeito, levando o município ao desprovimento de chefia executiva.

Em análise preliminar, fls. 64/66, a Coordenação da Ouvidoria deste Tribunal concluiu que a matéria preenche os requisitos do Art. 171 e seus incisos, da Resolução RN-TC 10/2010, porém entendeu ser descabida a concessão de cautelar no caso em tela. Destarte, sugeriu o conhecimento da matéria como denúncia, para instrução nos termos do art. 173, parágrafo único, do RITCE/PB.

A Auditoria após análise da documentação apresentada pelo denunciante, assim como baseando-se informações veiculadas em sites de notícias e, ainda, no site oficial da Prefeitura de Ingá (inga.pb.gov.br), emitiu o relatório técnico de fls. 69/74, constatando o falecimento do Sr. Manoel Batista Chaves Filho e a consequente posse do Sr. Robério Lopes Burity como Prefeito do Município de Ingá. Deste modo, diante dos fatos ocorridos, concluiu a Auditoria pela perda do objeto da presente denúncia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 13023/20

O processo não tramitou previamente pelo Ministério Público de Contas.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Ante as conclusões da Equipe Técnica, o Relator vota pela DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos presentes autos em razão da perda de seu objeto visto que o então Vice-Prefeito do Município de Ingá, Sr. Robério Lopes Burity foi empossado no cargo de Prefeito em decorrência do falecimento Sr. Manoel Batista Chaves Filho.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13023/20, denúncia formulada pelo Sr. Robério Lopes Burity, em face à Câmara Municipal de Ingá, sob responsabilidade do Presidente Sr. Alcides Gomes de Andrade, acerca de suposta irregularidade em relação à não formalização da transmissão do cargo ao Vice-Prefeito por afastamento das funções públicas do Prefeito, Sr. Manoel Batista Chaves Filho, internado para tratamento médico relacionado do Covid-19, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO em razão da perda de seu objeto visto que o então Vice-Prefeito do Município de Ingá, Sr. Robério Lopes Burity foi empossado no cargo de Prefeito em decorrência do falecimento Sr. Manoel Batista Chaves Filho.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara

João Pessoa, 28 de julho de 2020.

Assinado 29 de Julho de 2020 às 17:44



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 29 de Julho de 2020 às 15:18



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 29 de Julho de 2020 às 18:46



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 29 de Julho de 2020 às 17:52



Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO